

SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
**(ao PL 1874/2022)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º do Substitutivo ao PL nº 1.874, de 2022:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A estruturação, regulamentação e implementação dos instrumentos referidos no caput, sempre que implicarem aumento de custos ou imposição de obrigações a agentes econômicos ou usuário de serviços públicos, serão necessariamente antecedidas da realização de análise de impacto regulatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.874/19, assegurando-se a efetiva participação de representantes dos setores econômicos e usuários de serviços públicos alcançados pelo respectivo instrumento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda justifica-se pela necessidade de garantir transparência, responsabilidade e equidade na implementação de medidas relacionadas à economia circular. Ao exigir que qualquer alteração que resulte em aumento de custos ou imposição de obrigações seja precedida por uma análise de impacto regulatório, a emenda busca assegurar uma abordagem fundamentada e criteriosa.

Isso não apenas promove a eficiência na adoção de instrumentos para a economia circular, mas também protege os interesses dos agentes econômicos e usuários de serviços públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890917095>

A participação ativa de representantes dos setores envolvidos, conforme estabelecido na Lei nº 13.874/19, reforça a democracia nas decisões e contribui para o desenvolvimento de políticas mais equilibradas e alinhadas com as necessidades e realidades dos diversos segmentos impactados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**  
**Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890917095>